



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

PROJECTO DO NOVO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Preâmbulo

Considerando que os municípios devem intervir no sentido de criar medidas efectivas com o objectivo de acompanhar a evolução da realidade concelhia e que em nome da condição social devem tomar decisões de modo a permitir a melhoria das condições das populações residentes;

Considerando que os municípios visam a prossecução e desenvolvimento dos interesses das respectivas populações, designadamente na área da educação e ensino;

Considerando que os municípios devem colaborar na formação de quadros técnicos superiores na sua área geográfica, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho;

A Câmara Municipal de Estremoz pretende apoiar os estudos de jovens de baixos recursos económicos, bem como, promover alunos que revelem um bom aproveitamento escolar.

Assim, em conformidade com os artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, com a Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para autarquias locais, e no uso das competências previstas na alínea a) do nº 7 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, A Câmara Municipal de Estremoz, em reunião de aprova as disposições do presente Regulamento, submetendo-o a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º do mesmo diploma.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento destina-se à definição dos critérios de atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Estremoz, bem como de todo o procedimento tendente à sua concessão.

Artigo 2º

Destinatários

Poderão ser destinatários das bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Estremoz, nos termos do presente regulamento, os alunos do ensino secundário oficial público (a partir do 9º ano), do ensino profissional não remunerado (nível III) e do ensino superior, desde que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam baixos recursos económicos, ou seja, não disponham, por si ou através do agregado familiar em que estejam inseridos, de um rendimento máximo *per capita* equivalente ou superior ao salário mínimo nacional;
- b) Revelem um aproveitamento escolar acima da média.

Artigo 3º

Natureza das bolsas

1. As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento têm um carácter social, cultural e profissional e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos aos alunos oriundos de famílias de menores recursos.

2. As bolsas a atribuir têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos.

3. As bolsas atribuídas serão pagas em prestações mensais e serão válidas pelo período correspondente a um ano lectivo.

Artigo 4º

Concurso

1. Os concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto no quarto trimestre de cada ano.

2. O aviso de abertura do concurso fixará o número de bolsas a atribuir por cada grau de ensino, o período de recepção das candidaturas, a lista dos documentos que a deverão instruir, o local de entrega das candidaturas e onde poderá ser consultado o regulamento.

3. Apenas serão admitidos ao concurso os concorrentes que reúnem as seguintes condições:

- a) Sejam residentes no concelho;

- b) Disponham, nos termos do presente regulamento, de um rendimento máximo *per capita* inferior ao salário mínimo nacional,
- c) Estejam matriculados no ensino secundário oficial público (a partir do 9º ano), no ensino profissional (nível III) ou no ensino superior;
- d) Não sejam detentores de habilitação de grau académico equivalente.

Artigo 5º

Instrução da candidatura

1. As candidaturas à concessão das bolsas de estudo serão formalizadas através de preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Certidão de aproveitamento escolar registado no ano lectivo anterior, da qual conste a média final obtida;
- d) Comprovativo de matrícula no ano lectivo a que se refere o pedido da bolsa;
- e) Declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano lectivo a que se refere a candidatura, ou na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego a emitir pela segurança social ou centro de emprego da área de residência;
- f) Documento comprovativo do número de pessoas que constituem o agregado familiar, com indicação das respectivas profissões e, sendo estudantes, o ano e grau de ensino que frequentam.

2. Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos referidos na alínea e), poderá, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, aceitar-se a apresentação de declaração emitida pela junta de freguesia sobre a situação sócio-económica do agregado familiar.

3. Os candidatos que não instruem a sua candidatura com a documentação referida no presente artigo, serão notificados para, no prazo máximo de dez dias úteis, virem proceder à entrega dos documentos em falta, sob pena de serem excluídos do processo de concurso.

Artigo 6º

Atribuição das bolsas

Na atribuição das bolsas deverão ser tidos em conta os seguintes critérios:

- a) O rendimento *per capita* do candidato, calculado nos termos do artº 9º;
- b) A média final obtida no ano lectivo antecedente;
- c) A idade do estudante;
- d) A distância ao estabelecimento de ensino a frequentar.

Artigo 7º
Determinação do rendimento global

1. O rendimento global do agregado familiar será o constante das declarações do IRS.

2. Para os rendimentos das categorias B,C e D, considerar-se-á sempre um valor mínimo de 14 salários mínimos do ano em que é solicitada a respectiva bolsa.

3. O mesmo princípio será aplicado aos candidatos cujos agregados familiares não tenham estado sujeitos a apresentação de declaração de IRS no ano anterior, o que deverá ser comprovado por meio de certidão fiscal.

Artigo 8º
Abatimentos ao rendimento global

Para apuramento do rendimento global líquido serão efectuados ao rendimento global os seguintes abatimentos:

- a) Por irmão estudante até ao 9º ano – 2,5%;
- b) Por irmão estudante do 10º ao 12º ano – 10%;
- c) Por irmão estudante no ensino superior – 20%.

Artigo 9º
Determinação do rendimento *per capita*

Para atribuição das bolsas de estudo o rendimento *per capita* será determinado nos seguintes termos:

- a) O rendimento global líquido apurado nos termos do artigo anterior será dividido por 14;
- b) O resultado apurado pela aplicação da alínea anterior será por sua vez dividido pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Artigo 10º
Valor das bolsas

1. O valor das bolsas a atribuir aos estudantes que frequentem o ensino secundário ou profissional, será o seguinte:

- a) Agregados familiares com rendimentos *per capita* até 235 euros – 80 euros;
- b) Agregados familiares com rendimentos *per capita* até 285 euros – 55 euros;
- c) Agregados familiares com rendimentos *per capita* até ao salário mínimo nacional – 30 euros;

2. O valor das bolsas a atribuir aos estudantes que frequentem o ensino superior, será o seguinte:

- a) Agregados familiares com rendimentos *per capita* até 235 euros – 95 euros;
- b) Agregados familiares com rendimentos *per capita* até 285 euros – 70 euros;
- c) Agregados familiares com rendimentos *per capita* até ao salário mínimo nacional – 45 euros;

3. O valor das bolsas será actualizado anualmente em função dos resultados da inflacção do ano anterior, arredondados à décima mais próxima e pela actualização do salário mínimo nacional.

Artigo 11º

Direitos dos bolseiros

1. Constitui direito dos bolseiros da Câmara Municipal de Estremoz:

- a) Receber integralmente e nos meses correspondentes as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento no ano lectivo vigente.

2. Caso a atribuição das bolsas venha a ocorrer após o início do ano lectivo o pagamento das prestações referentes aos meses já decorridos será efectuado juntamente com a primeira prestação a pagar após a concessão da bolsa.

Artigo 12º

Deveres dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros da Câmara Municipal de Estremoz:

- a) Não proceder à anulação da matrícula ou desistência na continuidade dos estudos sem previamente informar a Câmara Municipal;
- b) Não solicitar transferência de curso ou de estabelecimento de ensino sem informar previamente a Câmara Municipal;
- c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 13º

Cessão das bolsas

1. Constitui causa de cessação imediata da bolsa:

- a) Falsas declarações prestadas à Câmara pelo bolseiro ou seu representante legal;
- b) Suspensão da frequência escolar, por mais de um mês;

c) A modificação das condições económicas do bolsheiro, desde que o mesmo passe a dispor de um rendimento *per capita*, calculado nos termos do presente regulamento, equivalente ou superior ao salário mínimo nacional;

d) A mudança de estabelecimento de ensino, caso a mesma deixe de justificar a concessão da bolsa;

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, desde que a ausência seja justificada por atestado médico ou atestado de internamento hospitalar, o estudante poderá recuperar o direito à bolsa se pretender retomar os estudos no mesmo ano lectivo.

Artigo 14º **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 15º **Revogação**

É revogado o anterior Regulamento de Atribuição de Bolsas do Município de Estremoz.

Artigo 16º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação por meio de edital, nos termos legalmente exigidos.